



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.568 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**Autor:** Vereador SÍLVIO NATAL

*Assegura o uso das vagas de estacionamento a que aduz o art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 às pessoas com espectro autista que se enquadrem no conceito de pessoa com mobilidade reduzida trazido pelo art. 3º, IX, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o uso das vagas de estacionamento a que aduz o art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 às pessoas com espectro autista que se enquadrem no conceito de pessoa com mobilidade reduzida trazido pelo art. 3º, IX, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**§ 1º.** As vagas a que aduz o *caput* deste artigo deverão ser devidamente sinalizadas, com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

**§ 2º.** Os veículos estacionados nas vagas de que trata esta lei deverão exibir a credencial emitida pelo órgão de trânsito do município sobre o painel do veículo, ou em local visível, para efeito de fiscalização”.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 18 DE AGOSTO DE 2022**

  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 26/08/22 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

